



ESTADO DA BAHIA

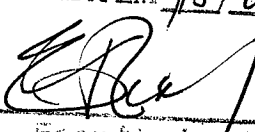
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 / 1090 - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº. 018/99

PROJETO DE LEI Nº:	007/99, de 01 de junho de 1999.
AUTOR:	Poder Executivo - Gestor Eser Rocha.
EMENDAS:	Modificativa 001/99, Supressiva 001/99 e Aditiva 001/99.
PARECER:	Verbal/Plenário, da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social - Aprovado Por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 10/06, 12/08, 19/08, 26/08 e 02/09/99. Aprovado por 08 x 00 votos.

TRANSCRICÃO DA REDAÇÃO: " Inseridas as Emendas aprovadas).

LEI Nº 579/99
SANCIONADA EM 15/09/99

Eser Rocha
PREFEITO
A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Superior "FUNDESU" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, com base no disposto no Artigo 37, XIX e Parágrafo 6º da Constituição Federal, autorizado a instituir a FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR - FUNDESU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, a qual se regerá por esta Lei, por seus atos constitutivos e por seu Estatuto, devidamente aprovado, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Educação representará o Poder Executivo no ato de instituição da Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Superior, FUNDESU;

Parágrafo 2º - A Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Superior, FUNDESU, terá a sua duração por prazo indeterminado e terá sede e foro nesta cidade de Xique-Xique - Estado da Bahia.

Art. 2º - O projeto de Estatuto, bem como dos demais atos constitutivos, deverão ser elaborados pelo Conselho Diretor da FUNDESU e aprovados, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Superior - FUNDESU, terá a finalidade de criar e manter um estabelecimento de ensino superior denominado Centro Mundial de Ensino Superior, voltado para as necessidades da região e no qual serão realizados programas e atividades de pesquisa, extensão, educação profissional e cursos de nível pós-secundário e superior.

Parágrafo 1º - Os objetivos da FUNDESU, visando o desenvolvimento regional, darão prioridade para: educação superior; formação profissional; desenvolvimento de recursos humanos e apoio a atividades e manifestações de cunho artístico e cultural;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 / 1090 - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000

Parágrafo 2º - Para melhor realizar suas atividades e otimizar seu desempenho, o Centro Municipal de Ensino Superior poderá firmar convênios e acordos de associação, ou de co-operação com outras instituições do gênero, observando a legislação pertinente.

Art. 4º - A Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Superior será administrada de conformidade com a estrutura organizacional constante do seu Estatuto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar o patrimônio da Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Superior, FUNDESU, com os seguintes bens:

I - Área de terra medindo até 31.500 metros quadrados com ou sem benfeitorias, adquirida e/ou desapropriada para esse fim, situada no perímetro urbano da cidade de Xique-Xique, cuja escritura será lavrada no Cartório de Imóveis e Hipotecas desta Comarca.

II - Recursos financeiros constantes de dotação orçamentária específica para suplementação de custeio do Ensino Superior.

Parágrafo 2º - Poderão constituir patrimônio da FUNDESU as dotações que vierem a ser feitas pelas demais instituições fundadoras, inclusive pessoas físicas, consoantes o que ficar estipulado na Escritura Pública de Constituição e no Estatuto.

Art. 6º - Das dotações e subvenções que receber, anualmente do Poder Público Municipal a FUNDESU reverterá pelo menos, 60%(sessenta por cento) para a comunidade, sob forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, com base no exercício anterior nos seus cursos de graduação.

Art. 7º - Conforme o que vier a ser estipulado em seu Estatuto, a FUNDESU poderá firmar convênios, ou contratos, com instituições públicas, ou privadas, no Estado ou fora dele, inclusive terceirizar serviços, dentro dos estritos limites desta lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias para a implantação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1999.

VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente